



STADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães, nº. 01, Centro, Trajano de Moraes.
CEP: 28750-000 - Tel.: 22 - 25641106

LEI MUNICIPAL Nº. 778 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: FICAM OBRIGADOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES A AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE, CARTAZES OU PLACAS, EXPLICANDO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS DROGAS.

CONSIDERANDO, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, bem como o art. 30, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que no Município de Trajano de Moraes não existe Lei para tal assunto e a necessidade de resguardá-la em âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Trajano de Moraes ficam obrigados a afixar nas salas de aula, nos corredores de acesso dos alunos e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes ou placas explicando sobre os males causados pelo consumo de fumo, bebidas alcoólicas e as drogas, com a seguinte expressão : **“O FUMO, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS DROGAS SÃO PREJUDICIAIS À SAÚDE E PODEM MATAR”**.

Parágrafo único – Cada estabelecimento de ensino poderá criar novas frases que fazem menção ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias



STADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, n.º. 01, Centro, Trajano de Moraes.

CEP: 28750-000 - Tel.: 22 - 25641106

após a publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes